



REGIMENTO PARA ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (CFCHS) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB)

A Comissão de Consulta, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria 21/2020 do Decanato do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, e considerando o disposto no Estatuto da UFSB e nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, e da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, institui o regimento interno do processo para a escolha do/a Decano/a e do/a Vice-Decano/a do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da UFSB.

Capítulo I Dos objetivos

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as diretrizes da consulta à comunidade para a escolha do(a) Decano/a e Vice-Decano/a do CFCHS da UFSB.

Art. 2º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCHS/UFSB.

Art. 3º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, que exerçam cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG), bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Parágrafo único: Os docentes que exerçam cargos de direção (CD) e queiram se candidatar devem solicitar licença/afastamento temporário dos respectivos cargos durante o período entre a homologação da chapa e a homologação do resultado final da eleição.



Art. 4º - No caso de renúncia ou impedimento de Decano/a eleito/a, o vice assumirá o cargo. No caso de renúncia, vacância ou impedimento do vice, haverá escolha de uma nova chapa por meio de novas eleições.

Art. 5º - Os representantes eleitos terão mandatos de quatro anos. Vencido o primeiro mandato, os representantes poderão se candidatar a apenas uma recondução, por meio de nova consulta, atendendo ao disposto na lei n 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Capítulo II

Da Comissão de Consulta

Art. 6º - A organização da consulta para Decano/a e Vice-Decano/a do CFCHS será conduzida pela Comissão de Consulta.

§ 1º A Comissão de Consulta é composta por: um (1) representante docente não membro da Congregação, um (1) representante técnico-administrativo; um (1) representante discente de Cursos de Graduação e um (1) docente representante da congregação.

§ 2º A presidência da comissão será eleita pelos membros da Congregação.

§ 3º Compete à Comissão de Consulta:

- I – Discutir e elaborar os procedimentos e rotinas do pleito em colaboração com os membros das outras Comissões Eleitorais;
- II – Promover e acompanhar a votação nos dias definidos para tal;
- III – Responsabilizar-se pela lisura do pleito;
- IV – Receber e homologar as inscrições das chapas;
- V – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;



VI – fazer a guarda e garantir a segurança das urnas e voto depositados naquelas; sua contagem e proclamação dos resultados finais que serão divulgados pelos vários meios disponibilizados pela Universidade;

VII – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Capítulo III

Das inscrições e do período eleitoral

Art. 8º - As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital específico.

Art. 9º - Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando, no ato da inscrição, titular e vice, através de preenchimento de ficha de inscrição, por meio de sistema eletrônico elaborado pela Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (Protic).

Art. 10 - A lista com os nomes das chapas inscritas será homologada, divulgada no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br).

Art. 11 - A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário on-line.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 12 - Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal que acompanhará a apuração dos votos.



Parágrafo Único - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Capítulo IV

Da votação

Art.13 - Poderão votar para Decano/a e Vice-decano/a do CFCHS da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFCHS/UFSB;
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados no Campus Sosígenes Costa (CSC);
- c. Discentes com matrícula ativa regular nos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, Direito, Antropologia, História e Pós-graduação em Estado e Sociedade.

§1º Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas um deles, considerando sua própria opção, sendo que essa opção deverá ser comunicada com antecedência pelo votante no ato da consulta.

§2º Alunos matriculados por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

Art. 14 – A consulta será paritária e dar-se-á pelo voto direto, secreto e facultativo.

Capítulo V

Do resultado

Art. 15 - O resultado do processo de consulta será registrado em ata e divulgado no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br).

Art. 16 - Os votos sinalizados como “em branco” não serão computados no percentual de votos divulgados como resultado do processo de consulta.

Parágrafo único - Constarão na ata de consulta os dados completos, computando votos “em branco”, para fins de registro e conhecimento.



Art. 17 - No caso de empate na contagem do número de votos, a chapa vencedora será aquela que recebeu maior número de votos do segmento dos servidores (docentes e técnicos-administrativos). Em caso de persistência do empate será aquela que recebeu maior número de votos dos estudantes. Se houver empate nessas duas categorias, se considerará vencedora a chapa que tiver o/a candidato/a mais antigo na instituição.

Art. 18 - A Congregação do CFCHS será responsável pela homologação do resultado final do processo de consulta.

Art. 19 – Na primeira reunião da Congregação do CFCHS subsequente à homologação do resultado da consulta, a chapa tomará posse.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, respeitadas as condições expressas nas resoluções pertinentes e Estatuto da UFESB.

Porto Seguro, 16 de novembro de 2020.

Assinam pela Comissão de Consulta:

Fábio da Silva Bozza - Representante Docente
Pedro Fonseca Leal - Docente representante da Congregação
Felipe S de Moraes - representante discente
Lucas Sousa Carvalho - Técnico Administrativo